SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 55/2015

Dispõe sobre a Autorização para o Credenciamento da Unidade SENAC Turismo para a Oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Guia de Turismo, pertencente ao eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o Curso de nível médio - Técnico em Guia de Turismo pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com 800 horas a ser ofertado na Unidade Senac Turismo, foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB n° 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012. Considerando o disposto no Art.20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN 999/2014; Considerando as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Resolve: Art. 1°. Autorizar o Credenciamento e a Oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Guia de Turismo, na Unidade SENAC Turismo, com carga horária total de 800 horas, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração em sua estrutura curricular, conforme especificado nos § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 999/2014, a ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CE. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para o credenciamento e oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Guia de Turismo e seus respectivos itinerários formativos. Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução, pelos meios disponíveis. Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios credenciamento da Unidade para oferta do curso Técnico de Nível Médio de Guia de Turismo, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora da Unidade Educacional credenciada. Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará

Fecomércio CE | Senac